



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Gabinete da Superintendência-Geral de Patrimônio
Divisão de Gestão de Cessão de Uso

CONTRATO Nº 01/2021

Processo nº 23079.204483/2021-44

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA THE MACHINE AUTOMAÇÃO EM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO DE ÁREAS FÍSICAS DA UFRJ, DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DO TIPO "VENDING MACHINE".

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato denominada **CEDENTE**, com sede na Av. Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria, 2º andar, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21941-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato sendo representada por André Esteves da Silva, Pró-Reitor de Gestão e Governança, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº 4.925 de 12 de junho de 2017, do Magnífico Reitor, e de outro lado a empresa **THE MACHINE AUTOMAÇÃO EM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.291.210/0001-07, estabelecida no SOF Norte, QD 02, BL B, 15, Térreo e Subsolo, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.634-200, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por Pedro Gabriel Pessatto, portador da cédula de identidade [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA** para a exploração comercial de áreas físicas da UFRJ, destinadas à instalação de máquinas do tipo "*vending machine*", do qual passam a fazer parte integrante o edital do PREGÃO nº 25/2020 e a proposta apresentada pela **CESSIONÁRIA**, constantes do processo administrativo nº 23079.027788/2019-10, sujeitando-se a **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e de suas alterações, mediante cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

1.1. O presente termo contratual tem como objeto a **CESSÃO** de uso de determinadas áreas físicas da **CEDENTE**, correspondentes a aproximadamente 1 m² (um metro quadrado) cada, localizadas de acordo com a tabela do ANEXO I deste Contrato, destinadas à instalação e exploração comercial de máquinas do tipo "*vending machine*", para a venda automática de "*snacks*" e bebidas quentes e frias, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, e na quantidade expressa na tabela constante do ANEXO II deste instrumento.

1.1.1. Sendo de interesse da **CEDENTE** a extensão da instalação e exploração comercial de máquinas do tipo "*vending machine*" em outras áreas físicas, não contempladas neste Contrato, a

CEDENTE poderá demandar à CESSIONÁRIA para, de comum acordo, definir a instalação de máquina(s) em demais espaços.

1.2. A exploração comercial das atividades pela CESSIONÁRIA não gera para a CEDENTE qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes dessa exploração, reservando-se a CEDENTE tão somente o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, que devem seguir rigorosamente à legislação vigente e as cláusulas deste Contrato e do Termo de Referência.

1.3. A outorga de uso de espaço físico destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico a que foi proposto, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA TAXA DE OCUPAÇÃO

2.1. Como contraprestação pela CESSÃO de uso, objeto deste Contrato, a CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE, mensalmente, o percentual de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento), a ser aplicado sobre a receita total gerada pela exploração das máquinas de "*vending machine*", comprovada através de relatórios mensais.

2.1.1. O boleto a que se refere o subitem anterior será expedido pela CEDENTE (mais especificamente pela Pró-Reitoria de Gestão e Governança, da Universidade Federal do Rio de Janeiro) e enviado à CESSIONÁRIA por meio eletrônico através de endereço de e-mail cadastrado junto a CEDENTE, devendo ser quitado na rede bancária até o 10º (décimo) dia corrente do mês subsequente à exploração, por meio de boleto bancário (ou guia GRU cobrança).

2.1.2. A alegação de não recebimento do boleto bancário pela CESSIONÁRIA não a exime da responsabilidade de efetuar o pagamento do débito até o vencimento.

2.1.3. O não pagamento do valor devido pelo uso dos espaços físicos, no seu devido prazo, implicará na aplicação da multa moratória de 2% (dois por cento), com acréscimo de juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês "*pro rata die*", e atualização monetária, sobre o valor vencido e não pago.

2.2. Será acrescido à contraprestação mensal, citada no item 2.1 (acima), o percentual de que trata o item 6.28.3 do Termo de Referência, a título de taxa condominial, relativo às despesas com consumo de água, quando for o caso, e também às despesas com infraestrutura, manutenção, conservação e vigilância dos imóveis onde se situam as áreas físicas objeto deste Contrato.

2.2.1. Na hipótese do consumo de energia ser compartilhado pela CEDENTE, a CESSIONÁRIA também pagará à CEDENTE, além do pagamento pelo uso do espaço e da taxa condominial, o valor correspondente ao uso de energia, calculado a partir de levantamento de carga elaborado por técnico designado pela CEDENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA

3.1. Entende-se por infraestrutura as instalações físicas da área de CESSÃO, bem como todos os seus bens e equipamentos necessários ao funcionamento das "*vending machine*".

3.2. Os espaços serão entregues à CESSIONÁRIA conforme especificações do Termo de Referência e nas condições previamente vistoriadas.

3.3. Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA equipar os espaços entregues à exploração de "*vending machine*", assim como a sua manutenção.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO NA ÁREA DE CESSÃO

4.1. A CESSIONÁRIA poderá fazer alterações ou modificações que se fizerem necessárias para melhor adequar o espaço outorgado às suas finalidades, desde que não seja alterada a estrutura principal

(primária) do imóvel e desde que seja previamente apresentado projeto técnico específico para análise e aprovação da CEDENTE. As despesas decorrentes tanto da intervenção física na área de cessão quanto da elaboração do(s) projeto(s) técnico(s) necessário(s) ocorrerão por conta da CESSIONÁRIA.

4.2. Caso a intervenção na estrutura seja autorizada, não terá direito a CESSIONÁRIA a qualquer indenização, ficando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio da CEDENTE.

4.3. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas decorrentes do uso e tempo de uso do espaço serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA. Nos serviços e reparos que porventura forem executados deverão ser mantidos no mínimo, os mesmos padrões de materiais e acabamentos, e deverão ser aprovados previamente pela CEDENTE.

4.4. As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos ficarão por conta da CESSIONÁRIA.

4.5. Na hipótese do Fiscal do Contrato encontrar inconformidades na inspeção inicial ou outra inspeção qualquer, a CESSIONÁRIA será notificada e terá prazo determinado para corrigir as irregularidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA INICIAR OS SERVIÇOS

5.1. A CESSIONÁRIA deverá iniciar a exploração comercial das máquinas de "*vending machine*" no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Contrato, podendo este prazo ser estendido pela CEDENTE caso haja, por parte da CESSIONÁRIA, comunicação formal contendo as razões e justificativas para o não atendimento no prazo consignado..

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO

6.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão tanto pelas cláusulas contratuais quanto pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE USO DA ÁREA

7.1. A presente cessão de uso de áreas físicas é feita com a observância das seguintes condições:

7.1.1. Obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

7.1.2. Horário ininterrupto de funcionamento;

7.1.3. Não prejuízo à atividade-fim ou ao funcionamento da repartição onde está localizado o equipamento;

7.1.4. Aprovação prévia da repartição da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA, incumbindo a ela todas as despesas relativas a eventuais adaptações dos espaços ora cedidos e/ou complementação dos equipamentos necessários para a exploração da atividade licitada;

7.1.5. Fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

7.1.6. Manutenção da área e dos equipamentos objetos do presente Contrato, pela CESSIONÁRIA, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

7.1.7. Vedada a invasão, cessão, locação ou utilização das áreas outorgadas para fins diversos do previsto na Cláusula Primeira deste Contrato;

7.1.8. Reversão da área à CEDENTE, independentemente de ato especial, ao fim do prazo estabelecido na Cláusula Oitava.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1. A vigência do contrato de CESSÃO será de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse das partes, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.1.1. Para tomar as providências necessárias para devolução do espaço outorgado nas condições em que foram recebidos, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, findo os quais incorrerá em sanção.

8.1.2. Ao final do contrato, quando da devolução da área pela CESSIONÁRIA, a CEDENTE verificará o estado em que está sendo restituída, somente aceitando alterações decorrentes do desgaste natural do espaço físico.

9. CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CEDENTE

9.1. Durante a vigência deste contrato, a CEDENTE deverá:

9.1.1. Exercer fiscalização sobre o CONTRATO de cessão de uso;

9.1.2. Exigir, a qualquer momento, esclarecimentos à CESSIONÁRIA em virtude de fatos e circunstâncias omissas neste instrumento e no Termo de Referência;

9.1.3. Exigir da CESSIONÁRIA a fiel execução do contrato destinado à instalação e exploração comercial de máquinas do tipo "*vending machine*";

9.1.4. Notificar à CESSIONÁRIA, sempre por escrito, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, solicitando providências para regularização;

9.1.5. Manter autuado, junto ao contrato, toda comunicação formal trocada entre as partes;

9.1.6. Manter firme e valiosa a outorga de uso de áreas físicas, desde que mantida as condições contratuais, salvo caso de força maior, conveniência ou oportunidade administrativas;

9.1.7. Emitir relatórios de quitações do valor mensal da cessão de uso, quando solicitado pela CESSIONÁRIA;

9.1.8. Designar servidor da instituição para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.1.9. Dar prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que a CESSIONÁRIA restitua as áreas à CEDENTE, quando do final do contrato ou caso seja necessário a sua devolução antecipada, devendo, ainda, fazer essa comunicação por escrito e expor os motivos da decisão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA

10.1. São obrigações da CESSIONÁRIA:

10.1.1. Responsabilizar-se pelas adequações necessárias à instalação e exploração comercial de máquinas do tipo "*vending machine*", para a venda automática de "*snacks*" e bebidas quentes e frias, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos equipamentos e outros insumos necessários para instalação e funcionamento das "*vending machine*";

10.1.3. Arcar com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à instalação e exploração comercial de "*vending machine*";

10.1.4. Responsabilizar-se pelo controle de pragas urbanas que, porventura, acudirem as áreas

outorgadas;

10.1.5. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade;

10.1.6. Responder, após comprovação do fato, nos âmbitos administrativo, civil e criminal, por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da CEDENTE e de terceiros por algum dos seus representantes, empregados ou clientes;

10.1.7. Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração da CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da exploração das "*vending machine*" em áreas físicas da CEDENTE;

10.1.8. Manter, por conta própria, as áreas exploradas rigorosamente limpas e equipadas, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano;

10.1.9. Fazer a manutenção das máquinas e equipamentos, nas modalidades preventiva e corretiva, sempre que necessário e às suas expensas;

10.1.10. Primar pela utilização de equipamentos consumidores de energia elétrica com certificado de consumo de energia "A", emitidos pelo INMETRO;

10.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas oriundas do consumo de energia elétrica e de água (este último incluído na taxa condominial, citada no item 2.2 deste Contrato) conforme a utilização que se faça de um e/ou outro serviço.

10.1.12. Cuidar e dar manutenção na área adjacente e perimetral às áreas outorgadas;

10.1.13. Restituir, nas mesmas condições que lhe foram entregues para uso, as áreas objetos de cessão de uso, quando do final do Contrato ou quando oportunamente exigido pela CEDENTE;

10.1.14. Manter firme e imperioso o contrato, sendo vedado ceder, sublocar ou transferir a cessão de uso de espaço público celebrado entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA a terceiros;

10.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CEDENTE;

10.1.16. Informar à CEDENTE, por escrito, e motivadamente, a data que se pretende deixar o imóvel, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da retirada dos equipamentos das "*vending machine*", em caso de rescisão unilateral do contrato pela CESSIONÁRIA;

10.1.17. Comunicar à Administração da CEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

10.1.18. Manter em lugar visível quadro com a lista de preços dos produtos ofertados;

10.1.19. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 25/2020 durante toda a execução deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1. À CESSIONÁRIA caberá, ainda:

11.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEDENTE;

11.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na

legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEDENTE;

11.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato e pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso das áreas físicas outorgadas, inclusive tributos, tarifas ou preços públicos;

11.1.5. A inadimplência da CESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato de CESSÃO, razão pela qual a CESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEDENTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. Deverá a CESSIONÁRIA observar, também, o seguinte:

12.1.1. É expressamente proibida por parte da CESSIONÁRIA, durante a vigência deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CEDENTE para quaisquer atividades;

12.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato de CESSÃO, salvo se houver prévia autorização da Administração da CEDENTE; e

12.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da exploração objeto deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CESSIONÁRIA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais, em razão de omissão dolosa ou culposa, que venham a causar aos bens da CEDENTE em decorrência deste contrato.

13.1.1. A CEDENTE estipulará prazo à CESSIONÁRIA para reparação de danos porventura causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O serviço objeto desta cessão de uso de áreas deverá ser prestado durante todos os meses do ano, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

15.1. As benfeitorias para serem realizadas pela CESSIONÁRIA nas dependências das áreas objetos deste Contrato dependerão de prévia e expressa autorização da CEDENTE e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista a CESSIONÁRIA o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução da exploração das "vending machine", pela CESSIONÁRIA, serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado pela CEDENTE para este fim.

16.1.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade ao

art. 70 da Lei nº 8.666/93.

16.1.2. O representante da CEDENTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da exploração das "vending machine", determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.2. A CESSIONÁRIA poderá indicar preposto, aceito pela Administração da CEDENTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

16.3. A CEDENTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, se em desacordo com o disposto neste Contrato, no Edital e nos seus anexos.

16.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CESSIONÁRIA, sem ônus para a CEDENTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CEDENTE, com a apresentação das devidas justificativas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O não cumprimento de qualquer condição do Edital, Termo de Referência e deste Contrato sujeita a CESSIONÁRIA, a critério da CEDENTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

18.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato;

18.1.2. Multas:

18.1.2.1. O valor da multa será cobrado, observado o parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

18.1.2.2. De R\$100,00 (cem reais), por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitados a um mês de atraso;

18.1.2.3. De 2% (dois por cento) sobre o valor total do faturamento da CESSIONÁRIA no mês da ocorrência, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

18.1.2.4. De R\$5.000,00 (cinco mil reais), no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de receber o documento que o substituir, ou, ainda, deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas no edital;

18.1.2.5. De 10% (dez por cento) do valor total do faturamento da CESSIONÁRIA no mês da ocorrência, caso não atendida no prazo de 10 (dez) dias da notificação expedida pela CEDENTE para corrigir serviço, produto ou conduta prestada em desacordo com o presente Contrato, Edital e /ou Termo de Referência;

18.1.2.6. De R\$5.000,00 (cinco mil reais), no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CESSIONÁRIA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

18.1.2.7. Em caso de não pagamento de qualquer multa aplicada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

18.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CESSIONÁRIA, pelo prazo de até dois anos, conforme autoridade fixar em função da natureza, da gravidade e da falta cometida.

18.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação.

18.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

19.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CESSIONÁRIA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

19.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CEDENTE;

19.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

19.3.4. Quando os valores da taxa de ocupação não forem pagos nos prazos estipulados;

19.3.5. Quando ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; ou

19.3.6. Quando as áreas outorgadas forem necessárias à prestação de serviço público.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CEDENTE adquirir o objeto licitado de licitantes classificados em colocação subsequente, observadas as disposições constantes no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

20.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 25/2020, com seus anexos, em especial os itens dispostos no Termo de Referência, bem assim a Proposta apresentada pela CESSIONÁRIA e demais documentos constantes do Processo nº 23079.027788/2019–10.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Caberá à CEDENTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como o único competente para

dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratuais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É vedado o aditamento deste Contrato com o intuito de alterar o seu objeto.

23.2. A inadimplência da CESSIONÁRIA, com referência a encargos previstos em lei, não transfere à CEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, conforme o mandamento que emerge do §1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

23.3. É vedada a sublocação (total ou parcial) das áreas outorgadas de que trata este Contrato e seus posteriores aditivos, bem como a transferência da cessão de uso a terceiros.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

André Esteves da Silva
Universidade Federal do Rio de Janeiro
CEDENTE

Pedro Gabriel Pessatto
The Machine Automação em Comércio
de Produtos Alimentícios EIRELI
CESSIONÁRIA

1ª testemunha:

Artur Rivello de Moura Fortes

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

2ª testemunha:

Robson Correa Chaves

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ANEXO I

LOTE 2		CIDADE UNIVERSITÁRIA		
item	tipo de máquina	quantidade	unidade	endereço
6	snacks e bebidas frias	01	Instituto de Matemática (IM)	Av. Athos da Silveira Ramos, 149, bloco C, sala 103, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 21941-909
7	bebidas quentes	01	Instituto de Matemática (IM)	Av. Athos da Silveira Ramos, 149, bloco C, sala 103, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 21941-909
8	snacks e bebidas frias	01	Prédio das Pró-Reitorias (PR3, PR4 e PR6)	Rua Aloísio Teixeira, 278, Prédio 5, Parque Tecnológico, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 21941-850
9	snacks e bebidas frias	01	Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia (COPPE)	Rua Moniz Aragão, 360, bloco 1, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 21941-594
10	snacks e bebidas frias	01	Instituto de Geociências (IGEO)	Av. Athos da Silveira Ramos, 274, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 21941-916
11	bebidas quentes	01	Instituto de Geociências (IGEO)	Av. Athos da Silveira Ramos, 274, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 21941-916
12	snacks e bebidas frias	01	Instituto de Química (IQ)	Av. Athos da Silveira Ramos, 149, Bloco A, 7º andar, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 21941-909
13	bebidas quentes	01	Instituto de Química (IQ)	Av. Athos da Silveira Ramos, 149, Bloco A, 7º andar, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 21941-909
14	snacks e bebidas frias	03	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF)	Rua Prof. Rodolpho Paulo Rocco, 255, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 21941-590
15	snacks e bebidas frias	01	Incubadora de Empresas da COPPE	Rua Hélio de Almeida, s/n, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 21941-614
16	bebidas quentes	01	Incubadora de Empresas da COPPE	Rua Hélio de Almeida, s/n, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 21941-614

Tabela 1

ANEXO II

tipo de máquina	quantidade total
snacks e bebidas frias	09
bebidas quentes	04
total de máquinas	13

Tabela 2



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Gabriel Pessatto, Usuário Externo**, em 05/03/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Figueiredo da Gama, Pró-Reitor(a) de Gestão e Governança, Substituto(a)**, em 05/03/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Rivello de Moura Fortes, Administrador**, em 05/03/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Corrêa Chaves, Chefe**, em 17/03/2021, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **0804318** e o código CRC **8725851F**.
